DECRETO N° 2.466 DE 16 DE JUNHO DE 1996.

REGULA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (ACDF), ESTABELECE PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de se fixar prazo para utilização de documentos fiscais,

DECRETA:

Art. 1° - A autorização para confecção de documentos fiscais será concedida mediante a apresentação da ACDF (aprovada pelo decreto municipal nº 2.000 de 06/08/91) devidamente preenchida, podendo ser limitado o número de notas fiscais a serem autorizadas.

Parágrafo Primeiro - Não será autorizada a confecção de documentos fiscais a contribuintes em débito referente ao ISS e Taxa pelo poder de policia, ou a contribuintes irregulares no cumprimento de obrigações acessórias.

Parágrafo Segundo - A autorização de que trata este artigo poderá ser cancelada, devendo, para tanto, apresentar as três vias juntamente com declaraçã9 do estabelecimento gráfico da não confecção dos documentos fiscais, além de requerimento do contribuinte.

Art. 2° - Relativamente à nota fiscal de prestação de serviço, será concedida autorização para confecção de quantidades suficientes para utilizarão em, no máximo 12 (doze) meses.

Art. 3º - O prazo para utilização do documento fiscal citado no artigo anterior fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da ACDF.

Parágrafo Primeiro - Para atendimento do disposto neste artigo, o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do

documento fiscal e no rodapé, a data-limite para seu uso com inserção da seguinte expressão: “VÁLIDA(O) PARA USO ATE __ /___/___ (doze meses após a data da ACDF).

Parágrafo Sequndo – O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviço/Avulsa, emitida pelo Departamento Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro;

II- Formulário destinado a impressão de documento fiscal por processamento eletrônico de dados.

Art. 4º - Encerrado o prazo estabelecido no artigo anterior, os documentos fiscais ainda não utilizados serão apresentados à Divisão de Cadastro para cancelamento, que conservará todas as vias dos mesmos e lavrará termo referente ao ato.

Art. 5º - Considera-se inidôneo, para todos os efeitos legais, o documento fiscal emitido após a data-limite de sua utilização.

Art. 6º - A partir do dia 01/09/96, ficam sem validade, sendo vedada a sua utilização, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços confeccionadas há mais de 12 (doze) meses, bem corno aquelas que venham a completar este prazo de confecção.

Parágrafo Primeiro - O prazo de 12 (doze) meses previsto neste artigo será contado a partir da data da ACOF, constante de forma impressa no roda pé do documento fiscal.

Parágrafo Segundo - Encerrado o prazo estabelecido neste artigo, os documentos fiscais ainda não utilizados serão cancelados na forma prevista no artigo 4'.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se a disposição do artigo 5', aos documentos fiscais enquadrados na situação descrita neste artigo, se utilizado após o prazo de validade previsto.

Art. 7º - A Divisão de Cadastro tornará público através de edital e comunicará o contribuinte que enquadrar no artigo 6' deste decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 16 de junho de 1996.

AELTON JOSÉ DE FREITAS

Prefeito Municipal